



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 30 de Janeiro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO V | Nº 479 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS GESTÃO 2017 – 2020

ATA SESSÃO INAUGURAL

Processo Licitatório nº 09/PMCB/2017
Modalidade – Pregão nº 04/PMCB/2017
Critério de julgamento - menor preço por item

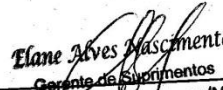
Objeto: Registro de preço para futura aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Às nove horas do dia 30(trinta) de janeiro de 2017, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capim Branco, situado na Praça Jorge Ferreira Pinto, nº 20, Centro, reuniram-se o Pregoeiro e equipe de apoio nomeados pelo Prefeito Municipal através do Decreto nº 1.982/2017, para proceder à sessão inaugural do Pregão nº 04/PMCB/2017, destinada a promover ao recebimento dos envelopes com documentos de habilitação e propostas de preços e realizar a fase de LANCE. Iniciados os trabalhos verificou-se a participação das empresas abaixo relacionadas e respectivas representantes legais. Não obstante a regular publicação do instrumento convocatório no site da Prefeitura Municipal de Capim Branco, não acudiram interessados no certame, motivo pelo qual a licitação fica DECLARADA DESERTO. Nada mais a tratar, foi lavrada a presente ata, subscrita pelos presentes

Capim Branco, 30 de Janeiro de 2017.


Valeria Alves Pereira
Presidente


Rafael Sampaio Santos
Membro


Elane Alves Nascimento
Membro



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 30 de Janeiro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO V | Nº 479 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 1.986/2017

Regulamenta elaboração de editais de licitação no âmbito do Poder Executivo Municipal de Capim Branco – MG

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO – MG**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e considerando:

- a necessidade de padronização dos procedimentos administrativos relativos à elaboração de editais de licitação, para maior eficiência dos serviços públicos de licitação.
- que no âmbito do Poder Executivo Municipal atuam comissão permanente de licitação e pregoeiro.
- a necessidade de aprimorar os editais de licitação do Poder Executivo Municipal de Capim Branco-MG para se evitar impugnações e pedidos de esclarecimentos.
- a necessidade de unificação dos procedimentos quanto aos itens essenciais que devem conter os editais de licitação, nas modalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

RESOLVE

Art. 1º Fica aprovado na forma do Anexo I deste Decreto, o Regulamento para elaboração de editais de licitação nas modalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime deste Decreto, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, autarquias e fundações, controladas direta ou indiretamente pelo Município de Capim Branco.

Art. 2º Compete à Procuradoria Jurídica analisar e emitir parecer de aprovação em todos os editais de licitação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 02/01/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capim Branco, em 27 de janeiro de 2017.

ELMO ALVES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 30 de Janeiro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO V | Nº 479 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO – I REGULAMENTO PARA ELABORAÇÃO DE EDITAIS DE LICITAÇÃO

Capítulo – I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento estabelece normas para elaboração de editais de licitação nas modalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime deste Regulamento, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, autarquias e fundações, controladas direta ou indiretamente pelo Município de Capim Branco-MG.

Art. 2º O edital tem por finalidade fixar as condições necessárias à participação dos licitantes, ao desenvolvimento da licitação e à futura contratação, além de estabelecer um elo entre a administração municipal e os licitantes. Deve ser claro, preciso e fácil de ser consultado.

Art. 3º Conforme dispõe o artigo 40 da Lei nº 8.666/93, o edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome do Município, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que a licitação será regida pela Lei nº 8.666/93 e/ou Lei nº 10.520/02, o local, dia e hora para recebimento da documentação de habilitação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, preço máximo admitido pela administração municipal para aquisição do produto ou serviço, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - Objeto da licitação, em descrição sucinta e clara.

a) A descrição do objeto deverá ser a mais abrangente possível, indicando todas as informações técnicas demandadas para a perfeita identificação pelos interessados em participar da licitação.

b) Não poderá haver indicação de marcas de produtos e/ou serviços, salvo na condição de paradigma para fins de qualidade do objeto que se pretende licitar.

c) Não poderá conter especificações de produtos determinados, para evitar a restrição à participação na licitação.

d) Em se tratando de obras e/ou serviços de engenharia, a descrição do objeto será referência a projeto básico, orçamento detalhado e memorial descritivo, que deverão constar dos anexos do edital.

e) Para editais de licitação na modalidade pregão, a descrição do objeto se fará mediante indicação de descrições e demais condições estabelecidas em Termo de Referência, que deverá constar dos anexos do edital.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 30 de Janeiro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO V | Nº 479 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

f) Admite-se a indicação de marca de produtos apenas como paradigma sob o aspecto da qualidade.

II - Prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 da Lei nº 8.666/93, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação.

III - Sanções para o caso de inadimplemento.

IV - Local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico.

V - Se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido.

VI – Se haverá realização de visita técnica, data, horário e local para sua realização, e indicação da forma de comprovação da realização da mesma.

a) A visita técnica poderá ser realizada por qualquer profissional, mediante apresentação do documento de credenciamento.

b) A designação de data para realização de visita técnica não poderá ser limitada a um único dia, recomendando-se um mínimo de três dias.

VII - Condições para participação na licitação, em conformidade com os artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93, e forma de apresentação das propostas.

a) Somente poderá ser dispensada a documentação de que tratam os artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93 nos casos de convite, concurso e leilão.

b) Para atendimento às disposições do SICOM (TCE – MG) é proibida a dispensa de documentos de que trata a alínea “a” deste artigo nas compras de bens de pronta entrega.

c) Quanto ao balanço patrimonial de que trata o artigo 31, inciso I, somente haverá dispensa de tal exigência para os M.E.I.s microempreendedores individuais, nos termos dos artigos 1.179, do Código Civil Brasileiro, artigos 18-A e 68, da Lei Complementar 123/2006.

VIII - Critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

IX - Locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 30 de Janeiro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO V | Nº 479 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

X - Condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais.

XI - Critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48.

XII - Critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela.

XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas.

XIV - condições de pagamento, prevendo:

a) Prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

b) Cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;

c) Critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

d) Compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

e) Exigência de seguros, quando for o caso.

XV - Instruções e normas para os recursos previstos em Lei e nesse Decreto.

XVI - Condições de recebimento do objeto da licitação.

a) Devem ser indicados: locais, dias da semana e horários para recebimento de mercadorias.

b) No caso de serviços, deverá conter descrição pormenorizada da forma de recebimento e aceitação.

XVII - Outras indicações específicas ou peculiares da licitação, observada natureza do objeto licitado.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 30 de Janeiro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO V | Nº 479 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

XVIII - O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.

Art. 4º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

I - O projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos.

II - Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

III - Minuta do contrato a ser firmado entre o Município e o licitante vencedor.

IV - As especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

V - Declaração de inexistência de fatos impeditivos para licitar e contratar com a Administração Pública.

VI - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXII, do artigo 7º, da Constituição Federal

Art. 5º Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta, poderão ser dispensados os critérios de reajuste e da atualização financeira.

Art. 6º Nos editais da modalidade Pregão, deve-se observar o seguinte:

I - O Termo de Referência como anexo obrigatório.

II - Vedação de exigência de garantia de proposta.

III - Vedado exigir do licitante a aquisição do edital para participação na licitação.

IV - Vedada cobrança de quaisquer valores para fornecimento dos editais.

V - Vedado exigir visita técnica, com caráter obrigatório.

VI - Vedado exigir amostra como condição para participação. A amostra somente poderá ser exigida do licitante classificado em 1º lugar para o item, na fase de lances.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 - 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 - 1420 - gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 30 de Janeiro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO V | Nº 479 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º Os editais de licitação destinados a registro de preços devem observar a modalidade pregão, em detrimento à modalidade concorrência, por ser mais vantajoso para o Município.

Parágrafo único. Os editais de licitação para registro de preços têm como anexo obrigatório a minuta da ata de registro de preços.

Art. 8º Nos editais de Tomada de Preços é obrigatório anexo informando os documentos necessários e a forma de se proceder ao Cadastro no Município.

Capítulo - II MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (MPE)

Art. 9º Nas contratações deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as micro e pequenas empresas (MPE) objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 10 Nas licitações, a comprovação de regularidade fiscal das MPE somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 11 As MPE por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 12 Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 30 de Janeiro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO V | Nº 479 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

§2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 13 Para efeito do disposto no artigo 12 da Lei Complementar nº 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

II - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do **caput** deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 12 deste Decreto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 12 deste Decreto, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **caput** deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

Art. 14 A microempresa e a empresa de pequeno porte titular de direitos creditórios decorrentes de empenhos liquidados por órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Município não pagos em até 30 (trinta) dias contados da data de liquidação poderão emitir cédula de crédito microempresarial.

Art. 15 Devem ser observados os seguintes procedimentos:

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 30 de Janeiro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO V | Nº 479 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

I - Realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - Poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - Deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§1º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§2º Para cumprimento do tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a LC 123, o Município poderá, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

Art. 16 Não se aplica o disposto no artigo 15 deste decreto quando:

I - Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

II - O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

III - A licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

Art. 17 Os casos omissos nesse Regulamento serão resolvidos através da aplicação do disposto na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 3.555/00 e Decreto nº 7.892/13.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 30 de Janeiro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO V | Nº 479 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 1.987/2017

Dispõe sobre documentos essenciais na instrução dos processos de licitação, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Capim Branco/MG.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO/MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 66, inciso V, e **Considerando:**

- a necessidade de padronização dos procedimentos administrativos relativos a realização de licitação no âmbito do Município de Capim Branco, visando alcançar a máxima eficiência dos serviços públicos de licitação;
- que no âmbito do Poder Executivo Municipal de Capim Branco atuam Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro;
- o disposto no art. 38, da Lei nº 8.666/93;
- a necessidade de unificação dos procedimentos e posicionamentos quanto aos itens essenciais que devem conter os processos de licitação, nas modalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

RESOLVE

Art. 1º Fica aprovado na forma do Anexo I deste Decreto, o Regulamento sobre documentos essenciais que deverão instruir os processos de licitação no âmbito do Poder Executivo Municipal de Capim Branco/MG, nas modalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime deste Decreto, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, autarquias e fundações, controladas direta ou indiretamente pelo Município de Capim Branco.

Art. 2º Compete à Procuradoria Municipal analisar e emitir parecer de aprovação em todos os processos de licitação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02/01/2017.

Capim Branco, 27 de janeiro de 2017.

ELMO ALVES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

PRAÇA JORGE FERRAZ PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730-000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713-1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 30 de Janeiro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO V | Nº 479 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO – I DOCUMENTOS ESSENCIAIS NA INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO/MG

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os documentos essenciais na instrução dos processos de licitação promovidos nas modalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime deste Regulamento, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, autarquias e fundações, controladas direta ou indiretamente pelo Município de Capim Branco.

Art. 2º O processo de licitação destina-se ao ordenamento formal de toda contratação de serviços, obras, compras, alienações, concessões e locações da administração direta, dos fundos especiais, das autarquias municipais, das fundações públicas, das empresas públicas, das sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Capim Branco/MG.

Art. 3º Conforme dispõe o artigo 38 da Lei nº 8.666/93, o procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para custeio da despesa, instruído com os seguintes documentos, oportunamente:

- I - requisição do material, serviço, alienação, concessões e locações;
- II - projeto básico da obra ou serviço, devidamente aprovado pela autoridade competente;
- III - projeto executivo, no caso de obras ou serviços;
- IV - justificativa da autoridade competente sobre a necessidade de contratação, no caso de pregão;
- V - justificativas e elementos técnicos para a definição das exigências de habilitação, dos critérios de aceitação das propostas e das sanções por inadimplemento das cláusulas do contrato, inclusive a fixação dos prazos para fornecimento, no caso de pregão;
- VI - autorização para realização da licitação;
- VII - indicação precisa, suficiente e clara do objeto do certame e do seu valor estimado, acompanhada dos fundamentos e estudos técnicos pertinentes e da pesquisa de mercado;
- VIII - estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa, nos termos dos incisos I e II do art.16 da LC 101/2000, quando for o caso;
- IX - planilhas de custo;
- X - indicação do recurso próprio para a despesa;
- XI - termo de referência, em se tratando da modalidade pregão;

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 30 de Janeiro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO V | Nº 479 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

- XII – termo de adequação de modalidade;
 - XIII – justificativa por não utilizar pregão eletrônico, em se tratando da modalidade pregão;
 - XIV – edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;
 - XV – comprovantes de publicações de resumo de edital ou de entrega de convite;
 - XVI – ato de designação da comissão de licitação, do pregoeiro e da equipe de apoio do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite, e respectiva publicação, se for o caso;
 - XVII – documentação de credenciamento dos licitantes;
 - XVIII – documentação de habilitação dos licitantes;
 - XIX – original das propostas e dos documentos que as instruírem;
 - XX – original de proposta reformulada no caso de pregão;
 - XXI – atas, relatórios, diligências e deliberações da comissão julgadora;
 - XXII – pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação;
 - XXIII – atos de adjudicação do objeto da licitação e de homologação;
 - XXIV – recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;
 - XXV – despacho de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, devidamente fundamentado;
 - XXVI – termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
 - XXVII – outros comprovantes de publicações.
- Art. 4º** Quanto aos processos de dispensa e inexigibilidade de licitação:
- I - justificativa que contenha os elementos necessários à caracterização das hipóteses de dispensa ou inexigibilidade;
 - II - parecer técnico ou jurídico sobre a dispensa ou inexigibilidade;
 - III - indicação precisa, suficiente e clara do objeto da contratação e do seu valor estimado, acompanhada dos fundamentos e estudos técnicos pertinentes e da pesquisa de mercado, se for o caso;
 - IV - razão da escolha do fornecedor ou executante;
 - V - atestado de exclusividade, quando for o caso;

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 30 de Janeiro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO V | Nº 479 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - justificativa do preço;

VII - proposta do fornecedor;

VIII - projeto básico da obra ou serviço, devidamente aprovado pela autoridade competente;

IX - projeto executivo, no caso de obras ou serviços;

X - comunicação à autoridade competente e respectiva ratificação;

XI - publicação da ratificação.

Art. 5º Quanto aos contratos, instrumentos congêneres e respectivos aditivos, deverão ser incorporados aos autos do processo licitatório ou do processo formal de dispensa ou inexigibilidade de licitação:

I - termo de contrato ou instrumento congênere e, se houver, termos aditivos acompanhados das justificativas prévias e elementos técnicos para sua celebração;

II - comprovação da publicação do extrato dos instrumentos, que contenha seus elementos essenciais: partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência; nota de empenho, quando for o caso; Certidão Negativa de Débito junto ao INSS e Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS;

III - na hipótese de retardamento da execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas:

a) motivação;

b) comunicação à autoridade competente e respectiva ratificação;

c) publicação da ratificação;

d) anotação em registro próprio das ocorrências relacionadas com a execução contratual.

Art. 6º Sempre que os recursos financeiros originarem-se de transferência voluntária, os contratos e convênios deverão constar dos autos do processo licitatório, com as respectivas publicações.

Art. 7º Os processos de adesão a ata de registro de preços deverão conter os documentos relacionados no artigo 3º, incisos I a XII desse Decreto, e também:

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 30 de Janeiro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO V | Nº 479 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - a ata de registro de preços à qual se pretenda aderir em vigência;
- II - previa consulta ao órgão gerenciador da ata de registro de preços e aceite do mesmo;
- III - comprovação de vantagem na adesão, considerada sob todos os aspectos, financeiros, custos, eficiência, eficácia;
- IV – aceitação formal do licitante cujo preço esteja registrado;
- V – proposta formal do fornecedor ao Município e documentos para cadastro (artigos 28 e 29 da Lei nº 8.666/93).
- VI – termo de adesão à ata de registro de preços.

Parágrafo único. O termo de adequação de modalidade deverá conter justificativa do preço e de compatibilidade quanto a descrição do objeto licitado com aquele cujo preço foi registrado em ata.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 30 de Janeiro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO V | Nº 479 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 1.988/ 2017

Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, na forma presencial, para aquisição de bens e serviços comuns.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO/MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em especial o art. 66, inciso V, e considerando o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado, na forma do Anexo I deste Decreto, o Regulamento para realização de licitação na modalidade denominada pregão, para fins de aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Capim Branco/MG.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime deste Decreto, os órgãos da Administração Municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Capim Branco/MG.

Art. 2º Fica revogada a legislação anterior em sentido contrário, em especial o Decreto nº 1.868/2014.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos e validade a partir de 02/01/2017.

Capim Branco, 27 de janeiro de 2017.

ELMO ALVES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 30 de Janeiro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO V | Nº 479 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I REGULAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO

Art. 1º Este Regulamento estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Capim Branco/MG, qualquer que seja o valor estimado.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime deste Decreto os órgãos da Administração Municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Capim Branco.

Art. 2º Pregão é a modalidade de licitação através da qual se deflagra a disputa para o fornecimento de bens ou serviços comuns à Administração Pública, em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

Art. 3º Os contratos celebrados pelo Município, para a aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, prioritariamente, de licitação pública na modalidade de pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.

§1º Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

§2º Os bens e serviços de informática e automação adquiridos nesta modalidade deverão observar o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e a regulamentação específica.

§3º Para efeito de comprovação do requisito referido no parágrafo anterior, o produto deverá estar habilitado a usufruir do incentivo de isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, nos termos da regulamentação estabelecida pelo Ministério da Ciência e Tecnologia.

Art. 4º A licitação na modalidade de pregão destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável; é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 30 de Janeiro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO V | Nº 479 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 5º É facultado uso da modalidade pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia.

Art. 6º Todos quantos participem de licitação na modalidade de pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Regulamento, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Art. 7º Competente ao Prefeito Municipal:

- I - determinar a abertura de licitação;
- II - designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;
- III - decidir os recursos contra atos do pregoeiro; e
- IV - homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato.

Parágrafo único. Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

Art. 8º A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:

I - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência;

II - o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;

III - a autoridade competente ou, por delegação de competência, o ordenador de despesa ou, ainda, o agente encarregado da compra no âmbito da Administração, deverá:

a) definir o objeto do certame e o seu valor estimado em planilhas, de forma clara, concisa e objetiva, de acordo com termo de referência elaborado pelo requisitante, em conjunto com a área de compras, obedecidas as especificações praticadas no mercado;

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 30 de Janeiro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO V | Nº 479 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

b) justificar a necessidade da aquisição;

c) estabelecer os critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos e das demais condições essenciais para o fornecimento; e

d) designar, dentre os servidores do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro responsável pelos trabalhos do pregão e a sua equipe de apoio;

IV - constará dos autos a motivação de cada um dos atos especificados no inciso anterior e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento estimativo e o cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela Administração; e

V - para julgamento, serão adotados os critérios de menor preço, ou maior desconto, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

Art. 9º As atribuições do pregoeiro incluem:

I - o credenciamento dos interessados;

II - o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;

III - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;

IV - a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

V - a adjudicação da proposta de menor preço;

VI - a elaboração de ata;

VII - a condução dos trabalhos da equipe de apoio;

VIII - o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e

IX - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Parágrafo único. Caso haja interposição de recurso administrativo a adjudicação será de competência do Prefeito Municipal.

Art. 10. A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da Administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou da entidade promotora do pregão, para prestar a necessária assistência ao pregoeiro.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 30 de Janeiro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO V | Nº 479 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 11. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em função dos seguintes limites:

a) para bens e serviços de valores estimados em até R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais):

1. Diário Oficial do Município; e
2. meio eletrônico, na internet.

b) para bens e serviços de valores estimados acima de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):

1. Diário Oficial do Município
2. meio eletrônico, na Internet; e
3. jornal de circulação local ou regional.

c) para bens e serviços de valores estimados superiores a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):

1. Diário Oficial do Município
2. meio eletrônico, na Internet;
3. jornal de circulação local ou regional; e
4. Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

d) para bens de qualquer valor, quando tratar-se de verbas originárias de transferência voluntária, do Estado de Minas Gerais ou da União, além das normas estabelecidas nas letras “a”, “b” e “c” deste inciso, devem ser observadas as regras de publicação estabelecidas no artigo 21, da Lei nº 8.666/93 e o disposto no Convênio, contrato ou Termo de Parceria.

II - do edital e do aviso constarão definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, e o local onde será realizada a sessão pública do pregão;

III - o edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da publicação do aviso, para os interessados prepararem suas propostas;

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20. CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 30 de Janeiro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO V | Nº 479 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

V - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;

VI - o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço;

VII - quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

VIII - para ampliar a participação no certame, objetivando obtenção da proposta mais vantajosa, o pregoeiro poderá admitir a participação de todos os proponentes, independentemente do valor da proposta;

IX - em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes; o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

X - a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

XI - caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

XII - declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

XIII - sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base na documentação atualizada e regularizada na própria sessão e/ou no Cadastro de Fornecedores do Município.

XIV - constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

XV - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 - 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 - 1420 - gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 30 de Janeiro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO V | Nº 479 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

XVI - nas situações previstas nos incisos XI, XII e XV, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVII - a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias úteis;

XVIII - o recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;

XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

XX - decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação;

XXI - como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;

XXII - quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos XV e XVI deste artigo;

XXIII - se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no inciso XXII;

XXIV - o prazo de validade das propostas será de sessenta dias, se outro não estiver fixado no edital.

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Art. 13. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação prevista na legislação geral para a Administração, relativa à:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 30 de Janeiro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO V | Nº 479 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal; e

V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

Art. 14. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Art. 15. É vedada a exigência de:

I - garantia de proposta;

II - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e

III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art. 16. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.

Parágrafo único. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.

Art. 17. Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as seguintes normas:

I - deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante a União;

II - cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;

III - a capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;

IV - para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital;

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730-000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713-1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 30 de Janeiro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO V | Nº 479 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

V - as empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;

VI - as empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

VII - no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso I deste artigo.

Parágrafo único. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

Art. 18. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

§1º A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

§2º Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Art. 19. Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos, dele decorrentes, no exercício financeiro em curso.

Art. 20. A Administração Municipal publicará, no Diário Oficial do Município, o extrato dos contratos celebrados, no prazo de até o quinto dia útil do mês subsequente à assinatura do contrato, como condição de eficácia do mesmo.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o servidor responsável a sanção administrativa.

Art. 21. Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados e juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:

I - justificativa da contratação;

II - termo de referência, contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;

III - planilhas de custo;

IV - garantia de reserva orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas;

V - autorização de abertura da licitação;

VI - designação do pregoeiro e equipe de apoio;

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 30 de Janeiro de 2017 – Diário Oficial Eletrônico – ANO V | Nº 479 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

VII - parecer jurídico;

VIII - edital e respectivos anexos;

IX - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;

X - originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instruírem;

XI - ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos; e

XII - comprovantes da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos a publicidade do certame, conforme o caso.

Art. 22. As licitações deflagradas na modalidade pregão observarão e aplicarão, observado regulamento próprio, os benefícios conferidos aos micro e pequenos empresários (MPE).

Art. 23. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos com aplicação da Legislação Federal correspondente.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br